



Perguntas e Respostas

Registro de Carteiras Administradas

Data: 11/2022

1. Os ativos offshore devem compor o volume financeiro da carteira administrada?

Sim, o volume financeiro da carteira deve compor todos os ativos, onshore e offshore. Para os ativos offshore, o gestor, ou a instituição designada por ele, deve realizar a conversão do valor para moeda local (reais) do fechamento do mês considerando a posição do último dia útil do mês de referência.

2. O campo “valor aplicado em cotas (VAC)” deve contemplar cotas de quais tipos de fundos?

Todos os tipos de fundo. O valor aplicado em cotas deve ser composto de todo o saldo da carteira administrada investido em cotas de fundos de investimento, sejam eles fundos da mesma gestora, sejam de uma terceira.

3. Para uma gestora de recursos domiciliada no Brasil, mas com atuação apenas no exterior, o envio mensal das informações referentes a carteiras administradas é obrigatório?

Sim. Mesmo que os clientes sejam estrangeiros, se a carteira administrada for constituída nos termos da Resolução CVM 21, a gestora participante do Código de Administração de Recursos de Terceiros deve enviar as informações para a ANBIMA.

4. O gestor deve reportar informações de carteiras administradas constituídas somente para controles internos e gerenciais de recursos?

Não. As Regras e Procedimentos 17/22 para o registro de Carteiras Administradas abarca o serviço profissional de gestão de recursos de terceiros de carteira administrada realizado nos termos da Resolução CVM 21, que é estabelecido por meio de contrato entre o gestor e o investidor, pessoa física ou jurídica, para, em seu nome, negociar e realizar operações com ativos. Carteiras gerenciais que não estão sujeitas à Resolução CVM 21 e que muitas vezes são constituídas pelas instituições como serviço operacional acessório e para fins de controles internos, com 100% da composição de recursos proprietários, não estão sujeitas às Regras e Procedimentos 17/22.

5. Quais são as características do serviço de gestão de carteiras administradas?

O serviço profissional de gestão de recursos de terceiros é regulado pela Resolução CVM 21. Deve ser estabelecido por meio de contrato, no qual o gestor de recursos é contratado pelo investidor

para, em seu nome, negociar e realizar operações com ativos, nos termos permitidos pelo contrato e pela regulação vigente.

6. Instituições participantes que apenas consolidam os ativos de um cliente devem enviar dados de carteiras administradas mensalmente?

Não. De acordo com o artigo 4º, capítulo II, do anexo VI do Código de Administração de Recursos de Terceiros, “os serviços de Consolidação de Ativos não se confundem com as atividades de Gestão de Recursos no âmbito de uma Carteira Administrada”. Dessa forma, esta atividade não é abarcada pelas Regras e Procedimentos 17/22 para o registro de carteiras administradas se prestada isoladamente ou de maneira acessória à atividade principal de gestão de recursos.

7. A contratação de custodiante para a carteira administrada é obrigatória?

Depende do cliente, devendo essa avaliação ser feita pela instituição. Alguns clientes específicos, como as entidades de previdência complementar, podem ter essa exigência por meio de regulação própria. De acordo com a regulação da CVM e com o Código de Recursos de Terceiros, o gestor da carteira administrada deve contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes. Cabe ao Gestor assegurar que a atividade de custódia e/ou escrituração, conforme aplicável, estejam totalmente segregadas da atividade de gestão de recursos da carteira administrada.

8. Qual é o conceito de apreçamento?

De acordo com o capítulo I, artigo 1º, inciso VII do Código de Recursos de Terceiros, o apreçamento consiste em precificar os ativos pertencentes à carteira dos veículos de investimento pelos respectivos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando o preço não é observável, por uma estimativa adequada ao que o ativo teria em eventual negociação feita no mercado.

9. Quando uma carteira for encerrada, por quanto tempo o gestor deve continuar reportando as informações para ANBIMA?

A carteira deve ser reportada somente no arquivo do mês a que se refere o encerramento, utilizando o status “Encerrada” e informando a data de encerramento do contrato. Feito isso, nos meses subsequentes essa carteira não deve mais ser informada pela instituição.

10. Qual é o canal na ANBIMA para esclarecimento de dúvidas de carteiras administradas?

Todas as dúvidas e/ou questionamentos acerca do envio mensal de informações de carteiras administradas podem ser enviados para carteiras.administradas@anbima.com.br.

11. Qual é o prazo oficial para envio dos dados mensais de carteiras administradas?

Conforme consta do artigo 3º, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos 17/22 para o registro de carteiras administradas, o arquivo com os dados de carteiras administradas deve ser enviado mensalmente, entre o primeiro e o décimo dia útil, com defasagem de dois meses, ou seja, em setembro, as instituições devem enviar dados de julho; em outubro, os dados de agosto e assim sucessivamente.

12. Qual é a definição de cada uma das opções de segmento de investidor disponibilizadas pela ANBIMA?

Para os segmentos de pessoa física e jurídica estabelecidos pelas instituições, como varejo, varejo alta renda, private, corporate e middle market, a instituição pode adotar critérios próprios, observada a regulação, se aplicável. Para os demais segmentos que envolvem clientes com regulação específica, como entidades fechadas e abertas de previdência complementar, empresas públicas, seguradoras, capitalização e regime próprio de previdência social (RPPS), sugerimos que as instituições verifiquem a regulação aplicável para definição de segmento.

13. Qual informação deve ser preenchida no “Campo de Apoio”?

O “Campo de Apoio” é de preenchimento voluntário e foi disponibilizado para auxiliar os gestores na identificação das carteiras no arquivo enviado para a ANBIMA. Pedimos que nesse campo NÃO SEJA PREENCHIDO dados pessoais dos clientes, como, CPF, CNPJ, razão social e nome.

14. Quando o gestor, de forma espontânea, identificar um erro de preenchimento nas informações enviadas para ANBIMA e precisar reprocessar os dados fora do período oficial (entre o primeiro e décimo d.u.), ele estará sujeito a multa?

Não. Caso o gestor identifique um erro e precise reenviar o arquivo fora do prazo oficial ele poderá abrir uma solicitação de envio retroativo entre o 11º e o último dia útil do mês, informando o motivo do reprocessamento dos dados e, após aprovação da ANBIMA, poderá sobrepor o arquivo enviado sem incorrer em penalidade pelo reenvio.

15. Após aprovação do arquivo e geração do código ANBIMA da carteira, caso o gestor precise excluir uma carteira do arquivo, como deve proceder?

Uma vez que o código ANBIMA é gerado, não é possível excluir as linhas correspondentes aos dados enviados indevidamente. Desta forma, será necessário que a instituição envie o arquivo alterando o campo “Status da Carteira” para encerrada e no campo “data de encerramento do contrato” informe qualquer data anterior ao último dia útil do mês de referência.

16. A ANBIMA disponibiliza algum documento com orientações sobre como acessar o ANBIMA Input e preencher o arquivo a ser enviado?

Sim. No site da associação é possível acessar o Manual para Registro de Carteiras Administradas, em que a instituição tem acesso ao passo a passo para acessar o ANBIMA Input, definição de campos, preenchimento do arquivo, interpretação de erros, entre outras informações importantes para reporte.

17. Quando a carteira administrada possuir gestor principal e cogestor, ambas as instituições devem reportar os dados para ANBIMA?

Não. Neste caso, apenas o gestor principal deve reportar as informações para ANBIMA, mas, para os campos de “volume financeiro” e “rentabilidade”, quando aplicável, deve ser considerada a posição consolidada dos recursos do cliente.

18. Como a ANBIMA está tratando o recebimento das informações visando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)?

No arquivo de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos que versa sobre o Registro de Carteiras Administradas, temos estabelecido pelo Art. 8º. que, as informações enviadas sobre carteiras administradas serão sempre tratadas à luz da Lei.13.709 sobre Proteção de Dados Pessoais:

“Art. 8º. Para fins do código, assim como de todas suas regras e procedimentos, as informações e os dados pessoais recebidos devem ser tratados de acordo com as disposições da Lei 13.709, e, na eventual hipótese de compartilhamento de dados dessa natureza com a ANBIMA, as instituições participantes deverão garantir a atualização das informações compartilhadas e a transparência para com os titulares envolvidos, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela referida Lei”.

Vale destacar que, no registro das carteiras administradas, a ANBIMA não receberá nenhum dado pessoal dos clientes das carteiras, bem como, pelo conjunto de dados recebidos, entende-se que as informações recebidas são anonimizadas, portanto, impedem a identificação do cliente.